



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.019 , DE 19 DE JUNHO DE 2012.

“Adota o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat PBQP-H, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e, com fulcro na Lei Federal nº. 9.989, de 21 de julho de 2000, e na Portaria nº. 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério do Planejamento:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É adotado o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia (PBQP-H), mediante as seguintes diretrizes:

- I – autuação integrada do Poder Público;
- II – parceria entre agentes públicos e privados;
- III – fortalecimento:
 - a) da estrutura produtiva do setor, em especial da sua capacidade tecnológica, gerencial e de desempenho ambiental;
 - b) das infraestruturas laboratorial e de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços;
- IV – incentivo à utilização de novas tecnologias para a produção habitacional e suas infraestruturas;
- V – estímulo a:
 - a) programas evolutivos de aperfeiçoamento da qualidade e aumento da produtividade por parte dos participantes;
 - b) incorporação de práticas ambientais no setor da construção civil voltadas para a economia de matéria-prima e insumos no processo construtivo e para a racionalização do uso da água e da energia nas habitações.

Art. 2º. São objetivos específicos do PBQP-H/PVH:

- I – aperfeiçoar:
 - a) a qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras;
 - b) o dispêndio de recursos humanos, materiais e insumos naturais e energéticos nas obras e serviços promovidos pela administração direta e indireta;
- II – induzir o setor produtivo a adotar normas setoriais de qualidade com vistas à elaboração e atualização de treinamento da mão de obra e a implantação de processos de qualificação, homologação e certificação de produtos, obras e serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – incrementar o desenvolvimento do PBQP-H/PVH mediante cooperação associativa com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV – universalização do acesso a moradias;

V – ampliar o estoque de moradias e melhorar as existentes.

Art. 3º. Incumbe ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, com o auxílio do Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação;

I – supervisionar os trabalhos objeto do PBQP-H/PVH;

II – promover a cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento de programas de qualidade no processo de construção de moradias e infraestruturas;

III – divulgar os trabalhos do PBQP-H/PVH.

Art. 4º. O PBQP-H/PVH é dirigido pelo Conselho de Coordenação, auxiliado por um Secretário Executivo.

§1º. Integram o Conselho de Coordenação seis membros e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA;

II – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR;

III – Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

IV – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia – CREA-RO;

V – Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Porto Velho – SINDUSCON-PVH.

VI – Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia – SINDIMOVEIS-RO.

§2º. Incumbe ao Conselho de Coordenação:

I – gerir as ações do PBQP-H/PVH;

II – estabelecer metas, estratégias e prioridades para sua implementação;

III – manter acordos:

a) setoriais que definam metas, prazos e indicadores com vistas a preservar os padrões de qualidade.

b) de cooperação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de qualidade compatíveis com os objetos do PBQP-H/PVH;

IV – definir, em conjunto com o meio produtivo e em consonância com os objetivos do PBQP-H/PVH, as diretrizes de políticas voltadas para a qualidade dos produtos e serviços;

V – avaliar os resultados do PBQP-H/PVH, relatando-os periodicamente à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

§3º. Incumbe ao Secretário Executivo;

I – implementar as ações definidas pelo Conselho de Coordenação;

II – promover o inter-relacionamento do PBQP-H/PVH com entidades setoriais parceiras, tais como agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades da construção civil, instituições técnicas e órgãos governamentais;

III – executar o planejamento financeiro do PBQP-H/PVH no Município de Porto Velho.

§4º. São de apoio técnico ou tecnológico, para os fins deste Projeto, as entidades públicas ou privadas com atuação no setor da construção civil na cidade de Porto Velho/RO, inclusive as que se dedicam ao ensino e formação de profissionais da área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. As funções de membro do Conselho de Coordenação, de Coordenador-Geral e de Secretário Executivo são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º. Os editais de licitação de projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos aderentes ao PBQP-H/PVH conterão exigências sobre a demonstração da qualidade de produtos e serviços, respeitados os prazos e metas previstos nos acordos setoriais.

Art. 7º. As metas previstas nos acordos setoriais serão definidas em noventa dias da vigência desta Lei.

Art. 8º. Os recursos a cargo do Município de Porto Velho necessários ao desenvolvimento das atividades do PBQP-H/PVH correrão à conta das dotações consignadas no orçamento dos órgãos integrantes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.835/2012
Autoria: Ver. Maurílio Vasconcelos.